



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50
Rua Tenório Batista Lima, S N.º - Tel: (075) 431-2102
C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

LEI Nº 03 DE 15 DE JANEIRO DE 1997.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social;

ART. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, mantida...



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

continuação ...

cial, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

O § 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

ART. 3º - O FMAS será regido pelo(a) (Órgão da Administração Pública Municipal) sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social;

§ 1º - A proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará do Plano Diretor do Município;

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do (Órgão da Administração Pública Municipal);

ART. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviço e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - reforma, construção, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos da área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto na



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S N.º - Tel: (075) 431-2102

C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

ART. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, decididamente registradas no CNAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ ÚNICO - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

ART. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

ART. 7º - Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, crédito adicional especial até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 20 de janeiro de 1997.


Jeziel Batista Santos
Presidente


Maria Joice O. da Cruz
Secretária